

2. Fica revogada a Portaria FF nº 103/2012, que designou o Sr. Carlos Roberto Paiva da Silva, para responder pelo expediente do referido Pier.

3. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/04/2022.

Portaria F.F. nº 092/2022

Designação do Sr. Carlos Roberto Paiva da Silva junto ao Núcleo Picinguaba do PESM

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Carlos Roberto Paiva da Silva, R.G. nº 18.503.732, para responder pelo expediente do Núcleo Picinguaba, do PESM.

2. Fica revogada a Portaria FF nº 16/2017, que designou a Sra. Cláudia Camila Faria de Oliveira, para responder pelo expediente da referida unidade.

3. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 27/04/2022.

Portaria F.F. nº 093/2022

Designação da Sra. Cláudia Camila Faria de Oliveira junto ao Parque Estadual Campos do Jordão

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar a Sra. Cláudia Camila Faria de Oliveira, R.G. nº 29.217.112-2, para responder pelo expediente do Parque Estadual Campos do Jordão.

2. Fica revogada a Portaria FF nº 17/2017, na parte que designou o Sr. Diego Lustre Gonçalves, para responder pelo expediente da referida unidade.

3. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/04/2022.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CREENCIAMENTO DE AGENTE – CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Despacho da Diretora-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, de 26/04/2022.

Cancela e substitui a credencial de nº 1158 na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, da empregada REGIANE TIEMI TERUYA YOGUI, R.G. nº 16.410.285-1, Reg. funcional nº 01-7684, pela de nº 1160 na qualidade de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA FISCAL

Comunicado

A Procuradoria Fiscal comunica que no dia 27 de abril de 2022, às 11h30, reuniram-se no Gabinete da Procuradoria Fiscal, a Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, Rebecca Correa Porto de Freitas, a Procuradora do Estado Respondendo pelo expediente da PR-1, Alyne Basílio de Assis, os servidores Vladimir Porfírio Aguiar, Alveni de Oliveira e Anderson Pedro da Silva para proceder ao sorteio dos nomes dos Procuradores do Estado inscritos para integrar a Comissão de Concurso Unificado para seleção Estagiários de Direito da PF, PR-1 (sede), PJ e PCAI, uma vez que foram 16 (dezesseis) inscritos para preenchimento de 05 (cinco) vagas. Procedido ao sorteio, ocorreu o seguinte resultado, na respectiva ordem e posição:

Classificação	Nome
1	CAMILLA ROCHA LESSA BOMFIM MARQUES
2	FERNANDA LOPES DOS SANTOS
3	WOLKER VOLANIN BICALHO
4	GUSTAVO LACERDA ANELLO
5	CAROLINA PELLEGRINI MAIA ROVINA
6	IAGO OLIVEIRA FERREIRA
7	MICHELLE MANAJA SANJAR
8	JULIANA DE OLIVEIRA COSTA GOMES
9	THAMY KAWAI MARCOS
10	DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA
11	CAMILA GONÇALVES CABRAL
12	MARINA DE LIMA LOPES
13	PEDRO HENRIQUE LACERDA BARBOSA LADEIA
14	CAIO BRANDÃO GAIA
15	CAMILA ROCHA SCHWENCK
16	ANA PAULA DE SOUZA LIMA

Finalizado o sorteio sob a supervisão dos presentes, a Comissão do Concurso de Estagiários da Procuradoria Fiscal fica composta com os 5 (cinco) primeiros sorteados, ficando os demais como suplentes, na ordem do sorteio, a partir da 6ª posição.

Fica designado como Presidente da referida comissão a Procuradora do Estado Dra. CAMILLA ROCHA LESSA BOMFIM MARQUES, que iniciará a coordenação dos trabalhos, nos termos do Comunicado da PF – DOE – 19.04.2022.

- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
- PROCURADORIA FISCAL
- GABINETE DO PROCURADOR DO ESTADO CHEFE

CENTRO DE ESTUDOS

Portaria 03/2022

Regulamenta o processo de autoavaliação e institui a Comissão Permanente de Avaliação da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

O Chefe do Centro de Estudos e Diretor da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Escola Superior da PGE, artigo 14, inciso XI e com aprovação do Conselho Curador;

Considerando os termos da Deliberação CEE nº 160/2018 que fixa as diretrizes sobre o processo de autoavaliação de Instituições de Ensino Superior bem como estabelece a composição e competência da Comissão Permanente de Avaliação e após aprovação pelo Conselho Curador da ESPGE, estabelece:

Artigo 1º. O processo de autoavaliação da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo será regulamentado por esta Portaria.

Artigo 2º. Fica instituída no âmbito da ESPGE a Comissão Permanente de Avaliação, composta por:

- I – 05 (cinco) integrantes do corpo docente da Escola, com preferência para aqueles que já compõem o Conselho Curador da Escola;
- II – 02 (dois) representantes da comunidade científica, com preferência para aqueles que já compõem o Conselho Curador da Escola;

III - 01 (um) representante do corpo discente, eleito para o Conselho Curador;

IV – o Diretor Técnico do Serviço de Aperfeiçoamento.

Artigo 3º. A autoavaliação será contínua e permanente e tem como finalidade acompanhar, disciplinar e orientar o desenvolvimento das atividades da Escola Superior e contemplará uma análise global e integrada de suas atividades, sob os seguintes aspectos:

- I – eficácia e eficiência do seu ensino e formação profissional;
- II – condições gerais e específicas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- III – valorização da extensão e da interação com a comunidade;
- IV – pertinência de seus programas de pesquisa;
- V – relevância de sua produção cultural e científica;
- VI – qualidade da gestão administrativa e financeira, incluindo a gestão dos recursos humanos docentes e administrativos

Artigo 4º. A Comissão Permanente de Avaliação será responsável pela elaboração de relatório de autoavaliação institucional que tramitará conjuntamente ao processo de reconhecimento institucional.

§1º. O relatório tomará por base a descrição das atividades no período a ser encaminhada pela Direção da Escola Superior à CPA.

§2º. O relatório de autoavaliação deverá ser protocolado no Conselho Estadual de Educação até seis meses antes da data de vencimento do reconhecimento institucional e servirá como subsídio para o processo

§3º. O relatório deverá ser disponibilizado no site da ESPGE.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e servirá para o reconhecimento referente ao período 2021/2026.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor de 27-04-22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/869/22
MACHADO UTENSÍLIOS E MÁQUINAS LTDA. - EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03487/22	2475443-A	18/04/2022	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/870/22
Paulo de Moura Porto

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03488/22	2475698-A	19/04/2022	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/871/22
ANGELA RODRIGUES CARVALHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03325/22	2473951-E	11/04/2022	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/872/22
REIS TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA. - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03549/22	2475455-D	18/04/2022	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/873/22
LOCADORA DE VEICULOS ANDRADE LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03162/22	2472533-E	04/04/2022	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/874/22
WILLIAN SOARES

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03640/22	2477026-B	20/04/2022	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/875/22
SANTA TEREZA TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03273/22	2473586-C	06/04/2022	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/876/22
RAFAEL MACIEL DE OLIVEIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03315/22	2476976-E	19/04/2022	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/877/22
ARMANDO CAMARGO NETO ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03332/22	2474578-C	12/04/2022	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/878/22
MARIA LUCIA PINTOR DE FARIAS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03333/22	2473987-C	12/04/2022	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/879/22
DANIEL LUIZ PEREIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03331/22	2473963-C	11/04/2022	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/880/22
S RETROS - PAVIMENTACAO, CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03330/22	2473938-C	11/04/2022	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/881/22
RODONAT TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03406/22	2475200-C	12/04/2022	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/882/22
CLEICE CRISTIANE DAS CHAGAS GOMES

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03314/22	2475212-E	12/04/2022	R\$ 130,31

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCF/883/22

APAVF	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56405-A	25/04/2022	GFT 2922	TOP CLASS LOCAD DE VEICULOS LTDA EPP

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCF/884/22

APAVF	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56396-E	19/04/2022	RFS 8E39	UNIDAS AGRO LOCACAO DE VEICULOS SA
56397-E	19/04/2022	ETK 7102	HELIO DE MARCHI

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portarias do Reitor, de 27-04-2022

Declarando cessados, a pedido, os efeitos da designação do Prof. Dr. JULIO CERCA SERRÃO para integrar o Conselho Curador da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST, a contar da data da publicação; Proc. USP 01.1.5909.1.8;

Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297/2002, e alínea "b", inciso

I, do artigo 1º da Portaria GR 6.561/2014, LEONICE MARIA SILVA DE FARIAS (Certificações USP 075/2003 e FUNDAP 133723), ISMAERINO DE CASTRO JÚNIOR (Certificação USP 010/2003), FERNANDA DE OLIVEIRA SMANIOTTO BISPO (Certificação FUNDAP 164686), FERNANDO COPESKI NUNES (Certificação FUNDAP 196176) e YOCO SAKAMOTO (Certificação FUNDAP 165305) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (IB-USP), através da modalidade de PREGÃO em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação; Proc. USP 2018.1.251.41.0.

Portaria do Reitor, de 27-04-2022

Designando, na forma prevista no artigo 15 do Estatuto da “Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST”, constante da escritura pública lavrada em 03-09-2007, o Prof. Dr. ALUISIO AUGUSTO COTRIM SEGURADO para integrar o Conselho Curador daquela Fundação, na vaga do Prof. Dr. Julio Cerca Serrão, com mandato de 4 anos; Proc. USP 2001.1.5909.1.8.

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA/USP

Extrato de Contrato